



REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Curso de Mestrado Acadêmico em Administração (CMAA), integrante do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis (FACC), será regido pelo presente Regimento, em complementação à legislação e às normas institucionais em vigor.

Art. 2º - O CMAA tem por objetivo fundamental aprofundar o conhecimento profissional e acadêmico, bem como formar docentes qualificados(as) e possibilitar o desenvolvimento da habilidade para executar sistematização crítica da literatura existente e pesquisa no campo da Administração.

Os objetivos específicos são:

- I- Gerar e aprofundar o conhecimento acadêmico em Administração para proporcionar capacidade analítica e crítica qualificada.
- II- Fortalecer a troca de conhecimentos e informações entre pesquisadores do CMAA e de outros cursos de *stricto sensu* distribuídos no país e no exterior.
- III- Formar Professores qualificados para atuarem na educação superior em Instituições de Ensino Superior (IES), bem como em Instituições de Pesquisa e de Desenvolvimento.
- IV- Formar profissionais com capacidade analítica e crítica para atuarem em organizações públicas, organizações públicas não estatais, e organizações privadas.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA E CURRICULAR

Art. 3º - A estrutura curricular do CMAA tem como objetivo atender a área de concentração e às linhas de pesquisa do referido curso, organizada em disciplinas e atividades docentes (estágio docente, produção acadêmica), atividades complementares, Exame de Qualificação, Defesa de Dissertação,) as quais são determinadas por este Regimento, e resumidas no Apêndice I.

§1º- A área de concentração do curso é Gestão e Organizações

§ 2º- A linha 1 – **Gestão, Tecnologias e Processos Organizacionais**, é centrada em estudos sobre estratégia no contexto das organizações privadas, públicas e públicas não estatais, locais e regionais. As relações deste tema com competitividade, inovação, sustentabilidade, empreendedorismo e desenvolvimento (econômico e social) são priorizadas. Para tanto, perspectivas teóricas dos campos da comunicação, dos modelos quantitativos de decisão, do marketing, da gestão de operações e da cadeia de suprimentos e de finanças estão em primeiro plano, assim como métodos de pesquisa de natureza quantitativa e qualitativa.

§ 3º- A linha 2 – **Indivíduo, Organizações e Sociedade**, direciona-se ao estudo do fenômeno organizacional, em diferentes configurações e níveis de complexidade. Nesse sentido, integra um campo de conhecimento interdisciplinar, pois lida com interfaces da ciência administrativa com a ciência política, a economia, a história e a sociologia. Prioriza perspectivas ontológicas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO
CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM ADMINISTRAÇÃO

e epistemológicas que potencializam a reflexão e a crítica, assim como métodos que favorecem a compreensão, isto é, o entendimento de condicionantes e desdobramentos, objetivos e subjetivos, dos fatos sociais, organizacionais e das relações de trabalho em âmbito local e regional.

Art. 4º - Cada disciplina, inclusive as realizadas em outras instituições, será expressa em créditos, com a correspondente carga horária, segundo a legislação vigente, de aula teórica ou prática, ou trabalho equivalente.

Art. 5º - As disciplinas podem ter caráter obrigatório ou eletivo.

§1º - As *disciplinas obrigatórias* são aquelas que formam o conjunto de conhecimentos indispensáveis no sentido amplo e crítico ao desenvolvimento da pesquisa ligada ao CMAA.

§2º - As *disciplinas eletivas* formam um conjunto variado de conhecimentos multi e interdisciplinares, cabendo ao(à) discente escolher as mais adequadas à sua formação, de acordo com a linha de pesquisa, e com o aval do(a) professor(a) orientador(a).

Art. 6º - As disciplinas do CMAA serão ofertadas em períodos letivos bimestrais, totalizando 8 (oito) bimestres de curso, respeitando os 24 (vinte e quatro) meses de duração total do referido curso.

Art. 7º - Os alunos do Curso de Mestrado deverão perfazer o mínimo de 42 créditos, distribuídos da seguinte forma:

- I- 16 créditos em disciplinas obrigatórias comuns às linhas do CMAA.
- II- 10 créditos em disciplinas eletivas, sendo, no mínimo, 04 da linha específica e incluindo ao menos uma dentre as disciplinas Pesquisa Qualitativa II e Pesquisa Quantitativa II
- III- 04 créditos em atividades complementares.
- IV- 04 créditos no Exame de Qualificação.
- V- 08 créditos em Defesa de Dissertação.

§1º Os alunos poderão cursar disciplinas em outros programas de pós-graduação recomendados pela CAPES e requerer o aproveitamento de créditos.

§2º - Em caso de cursos realizados no exterior, o aproveitamento dos créditos ficará a critério do Colegiado do curso da UFJF.

§3º - A solicitação de aproveitamento de créditos obtidos em outro programa, antes do ingresso no curso, deverá ser feita até o final do segundo período letivo de ingresso.

§4º - O limite de aproveitamento de créditos não poderá ultrapassar 2/3 dos créditos mínimos exigidos pelo curso da UFJF.

Art. 8º - O Estágio Docente orientado é conteúdo obrigatório e fundamental à formação do(a) discente, com mínimo de 60 horas de atividades, e que não computa créditos. As atividades do Estágio Docente orientado envolvem, dentre outras possibilidades:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO
CURSO DE Mestrado Acadêmico em Administração

- I- Aulas ministradas a 1 (uma) turma de graduação.
- II- Monitoria para 1 (uma) disciplina de graduação.
- III- Elaboração de seminários ou palestras para discentes de graduação.

§1º - As atividades acima mencionadas serão subordinadas e sob a responsabilidade do orientador, e terão plano de trabalho sujeito à aprovação do Colegiado do CMAA no trimestre que anteceder à sua realização.

§2º - O relatório específico do Estágio Docente orientado, assinado e datado pelo(a) discente e Professor(a) orientador(a) devem ser entregues à Secretaria do CMAA, para devido protocolo e arquivamento na pasta de cada discente.

Art. 9º - A publicação de texto acadêmico pelo(a) discente é obrigatória e será considerada efetivada no caso de 02 (dois) artigos aprovados em evento(s) reconhecidos pelo CMAA, ou 01 (um) artigo aprovado em periódico com conceito mínimo B1 na base Qualis da Capes.

§1º - Pelo menos um dos artigos em evento deverá ser produzido junto com o(a) orientador(a).

§2º - O artigo aprovado para publicação em periódico deverá ser, necessariamente, em coautoria com o(a) professor(a) orientador(a).

§3º - Em qualquer dos casos, é permitida a participação num máximo de 4 (quatro) coautores, incluídos o(a) discente e o(a) orientador(a).

§4º - Os comprovantes de aceite devem ser entregues à Secretaria do CMAA, junto com o relatório específico da produção acadêmica, para registro e arquivamento na pasta do discente, dentro do período de 24 meses.

§5º - Não serão computadas as publicações submetidas ou aprovadas antes do ingresso do discente no CMAA.

Art. 10º - O(a) discente do CMAA, para ter direito ao título de Mestre em Administração, deverá ter sido aprovado em todas as disciplinas e atividades previstas.

Art. 11º - Incluindo a defesa da Dissertação, o(a) discente integrante ao CMAA deverá ter integralizado o curso em no mínimo 12 (doze) meses, ou, no máximo, em 24 (vinte e quatro) meses.

§1º - A Coordenação dos Cursos poderá, excepcionalmente, estender esses prazos por um período de até 06 meses para a entrega da dissertação, mediante justificativa apresentada pelo(a) discente, referendada pelo(a) orientador(a) e aprovada pelo Colegiado do Programa

§2º - O período de trancamento da matrícula, quando ocorrer, não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no curso.

Art. 12º - Até o final do quarto bimestre, os(as) discentes deverão cursar as disciplinas Seminário de Dissertação I e II.

Art. 13º - Somente após a conclusão e aprovação nas disciplinas “Seminário de Dissertação I e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO
CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM ADMINISTRAÇÃO

II", o(a) discente deverá se submeter ao Exame de Qualificação, que consiste, fundamentalmente, no projeto de dissertação.

§1º - O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o décimo quinto mês, a contar da matrícula inicial no curso.

§2º - Em caso de reprovação, o(a) discente terá o prazo máximo de 02 (dois) meses para novo Exame. Em caso de nova reprovação, o(a) discente será jubilado(a) e, portanto, excluído do curso.

Art. 14º - O(a) discente deverá registrar a defesa de sua dissertação junto à Secretaria do Programa, de modo que ela ocorra dentro dos 24 meses previstos, permitida a prorrogação dentro dos termos regimentais e das normas da área.

Art. 15º - A contagem de tempo de permanência do discente no Programa ocorrerá levando-se em conta o período entre a matrícula original e a defesa final da Dissertação de Mestrado.

Art. 16º - A avaliação do rendimento será expressa em notas e conceitos, atendendo a seguinte escala:

- I- Nota de 90 a 100: refere-se ao conceito A (excelente);
- II- Nota de 80 a 89: refere-se ao conceito B (bom);
- III- Nota de 70 a 79: refere-se ao conceito C (regular);
- IV- Nota abaixo de 70: refere-se ao conceito R (reprovado).

§1º - Além da reprovação por nota, será considerado reprovado(a), para todos os efeitos previstos neste Regimento, o(a) discente que não alcançar frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) em cada disciplina em que estiver matriculado.

§2º - O conceito R será computado no cálculo do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) enquanto outro rendimento não for atribuído à disciplina repetida.

Art. 17º - Poderão ser atribuídos, além dos estabelecidos no artigo 15º, os seguintes conceitos, que também constarão do Histórico Escolar do(a) discente, referentes a situações específicas, conforme a seguir:

- I- Conceito incompleto (I)
- II- Cancelamento de inscrição em disciplina (J)
- III- Trancamento de matrícula (K)
- IV- Conceito desistência do curso (L)

§ Único - O conceito I (Incompleto) transformar-se-á em R (Reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não seja atribuído até o prazo de 2 períodos letivos (trimestres).

Art. 18º - Será considerado jubilado(a), para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o(a) discente que:

- I- Não renovar sua matrícula em qualquer período letivo.



- II- Obter conceito R mais de uma vez, na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas, será automaticamente excluído do curso.
- III- Ultrapassar os prazos máximos estabelecidos pelo presente Regimento para o Exame de Qualificação e defesa da Dissertação.
- IV- For reprovado(a) na defesa da Dissertação.
- V- Prestar informações falsas por ocasião da seleção ou da candidatura a bolsa de estudos.
- VI- Cometer falta grave que resulte em prejuízo ao Programa ou à UFJF.
- VII- Não observar as regras de conduta que representem risco à vida ou comprometam as condições de segurança;
- VIII- Adotar conduta não condizente com os regimentos institucionais, tais como falta de decoro, agressão física ou moral.
- IX- Incurrir em plágio ou fraude em quaisquer trabalhos acadêmicos, como publicações, palestras, seminários e congêneres, garantida a possibilidade de ampla defesa.
- X- Não cumprir com as obrigações de bolsista, segundo normas do Programa, das agências de fomento e da Universidade Federal de Juiz de Fora.

§ Único - No caso dos incisos V, VI, VII, VIII, IX e X, o Colegiado deverá instituir uma comissão responsável pela apuração e comprovação dos fatos.

TÍTULO III – DA ADMISSÃO E SELEÇÃO DE DISCENTES

Art. 19º - Poderão candidatar-se ao CMAA os(as) portadores(as) de diploma de curso superior de graduação realizado no Brasil ou no exterior, em nível de bacharelado ou licenciatura plena, reconhecidos e credenciados pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 20º - A admissão ao Mestrado se fará por meio de edital específico, para candidatos(as) brasileiros(as) e/ou estrangeiros(as).

TÍTULO IV – DA MATRÍCULA

Art. 21º - O(a) aluno(a) admitido(a) no Programa deverá requerer matrícula nas disciplinas dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com a anuência do(a) seu(sua) orientador(a) ou do(a) coordenador(a), devendo ser protocolada na Secretaria do CMAA.

Art. 22º - É de total responsabilidade do(a) aluno(a) a matrícula em disciplinas nos períodos definidos pelo calendário escolar, sendo que o(a) discente que não se matricular em nenhuma disciplina e não solicitar trancamento de matrícula será considerado(a) desistente.

Art. 23º - Dentro do primeiro terço do período letivo, o(a) discente poderá requerer trancamento parcial e matrícula, tendo por objeto 01 (uma) ou mais disciplinas matriculadas, mediante parecer favorável de seu orientador e/ou aprovação do Colegiado do CMAA.

§1º - Apenas por 02 (duas) vezes será concedido trancamento parcial de matrícula em uma disciplina.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO
CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM ADMINISTRAÇÃO

§2º - O trancamento parcial da matrícula será registrado pela Secretaria do CMAA e comunicado ao CDARA.

Art. 24º - Apenas excepcionalmente, com base em motivos relevantes e mediante parecer favorável do(a) orientador(a) e aprovação do Colegiado do curso, será concedido trancamento integral das disciplinas, por até 02 (dois) períodos letivos.

Art. 25º - O(a) discente poderá matricular-se em disciplina de outro PPG reconhecido pela CAPES, desde que haja parecer favorável, por escrito, de seu(sua) orientador(a) e anuência da coordenação responsável pelo outro PPG.

Art. 26º - Graduados(as) não inscritos(as) em cursos regulares da Instituição e/ou graduandos(as) da instituição poderão matricular-se em disciplina de Pós-Graduação, então considerada isolada, desde que haja vaga, anuência do(a) docente responsável pela disciplina e a juízo da Coordenação ou do Colegiado do curso.

Art. 27º - Alunos(as) especiais poderão cursar, no máximo, duas disciplinas, não implicando tal fato a dispensa do processo seletivo para efetivo ingresso no programa.

TÍTULO V – DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 28º - A distribuição de bolsas de estudo no âmbito do CMAA seguirá, em termos gerais, os critérios estabelecidos pelas agências de fomento (FAPEMIG, CNPq e CAPES por exemplo), e os critérios específicos estabelecidos pela Comissão de Bolsas instituída pelo Colegiado do Curso.

Art. 29º - O(a) discente terá direito a bolsa por no máximo 24 (vinte e quatro) meses, em consonância com o Regimento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora.

TÍTULO VI – DO CORPO DE PROFESSORES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 30º - O corpo de professores do CMAA será composto pelas seguintes categorias de professores doutores ou equivalente:

- I- Pelos(as) professores(as) lotados(as) nos Departamentos da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis (FACC) da UFJF.
- II- Pelos(as) professores(as) lotados(as) em outros departamentos da UFJF.
- III- Pelos(as) professores(as) lotados(as) em outras Instituições de Ensino Superior e/ou pesquisa.

Art. 31º - Os(as) professores(as) serão classificados(as) nas categorias de permanente, colaborador(a) ou visitante, sendo que a definição de cada uma destas obedecerá aos critérios definidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES) e pelo Colegiado do Curso.

Art. 32º - O ingresso de professores(as) no CMAA se efetivará em uma das linhas de pesquisa aprovadas pelo Colegiado, mediante critérios dispostos em edital.



Art. 33º - O processo de credenciamento/recredenciamento do(a) docente no CMAA será realizado pela Coordenação do Curso, nos termos de Resolução do Colegiado específica a este fim e de acordo com as diretrizes da CAPES/MEC.

Art. 34º - Cada professor(a) poderá assumir, simultaneamente, a orientação de até 8 (oito) orientações no total de programas a que pertence.

Art. 35º - Compete ao(à) professor(a) orientador(a):

- I- Orientar os(as) discentes na organização do seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação acadêmica no período em que estiver matriculado(a) no CMAA.
- II- Prestar assistência aos(às) discente na execução de seus projetos de dissertação.
- III- Escolher, em caso de necessidade e de comum acordo com os(as) orientandos(as), um(a) coorientador(a), quando julgar conveniente, devendo a designação ser aprovada pelo Colegiado do Curso.
- IV- Informar ao Colegiado do Curso a respeito do desenvolvimento da pesquisa e redação da Dissertação.
- V- Presidir a comissão examinadora do(a) discente, por ocasião do exame de avaliação de seu Projeto de Dissertação, no momento da qualificação.
- VI- Presidir a banca examinadora do(a) discente, por ocasião da defesa da Dissertação.
- VII- Garantir que o projeto de dissertação e seu decorrente desenvolvimento estejam alinhados aos seus interesses de pesquisa, da linha em que se enquadra e do CMAA como um todo.

Art. 36º - Poderão ser coorientadores(as) de dissertação de mestrado os(as) professores(as) lotados(as) na UFJF, bem como docentes de outras instituições nacionais e internacionais, legalmente constituídas, e que possuem título de Doutor reconhecido.

Art. 37º - A designação dos(as) orientadores(as) será referendada pelo Colegiado do Curso.

§ Único - O Colegiado do CMAA poderá, em caráter excepcional, determinar a substituição do(a) professor(a) orientador(a), mediante requerimento do(a) docente ou do(a) discente, devidamente justificado.

TÍTULO VII – DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 38º - O Colegiado do CMAA será composto por:

- I – Todos(as) os(as) professores(as) permanentes e colaboradores(as) que integram o CMAA.
- II – Por representantes discentes eleitos(as) pelos(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) no Programa, em quantitativo definido pelo Colegiado do Curso à luz das normativas aplicáveis.
- III- Por Técnico Administrativo em Educação (TAE), responsável pela Secretaria do CMAA.

§ 1º - O Colegiado será presidido pelo(a) Coordenado(a)r do curso.

§ 2º - Todos os membros do Colegiado possuem direito à voz e voto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO
CURSO DE Mestrado Acadêmico em Administração

Art. 39º - O Colegiado do CMAA deverá se reunir, ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do(a) Coordenador(a).

Art. 40º - O Colegiado do CMAA reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros.

§1º - As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo(a) Coordenador(a), ou, em caso específico, pelo(a) Vice-Coordenador(a), por iniciativa própria ou mediante pedido de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§2º - As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de dois dias úteis, por *e-mail*, salvo em caso de urgência, quando o prazo de convocação poderá ser reduzido.

§ 3º - Nas deliberações do Colegiado do CMAA, o(a) Coordenador(a) terá o voto ordinário e, quando for o caso, o voto de desempate.

§ 4º - De cada reunião do Colegiado do CMAA, será lavrada ata pelo(a) Secretária do Curso, que será discutida e aprovada e, após aprovação, assinada pelos membros presentes.

Art. 41º - São atribuições do Colegiado do CMAA:

- I- Eleger, dentre os membros do corpo docente permanente, o(a) Coordenador(a) e seu(sua) Vice.
- II- Designar a Comissão de Seleção para admissão de discentes regulares.
- III- Criar e apoiar uma comissão permanente de bolsas, cuja finalidade é regulamentar a distribuição de bolsas entre os(as) discentes.
- IV- Orientar e coordenar todas as atividades do Curso.
- V- Propor aos Chefes de Departamento e ao Diretor da Unidade as medidas necessárias ao bom andamento do Curso.
- VI- Aprovar o credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de Professores, mediante análise de critérios definidos por meio de resolução própria.
- VII- Fazer o planejamento orçamentário do Curso e estabelecer critérios para alocação dos recursos.
- VIII- Aprovar o Edital de Seleção de discentes.
- IX- Estabelecer as normas do Curso e suas alterações.
- X- Propor a criação, transformação e extinção de disciplinas.
- XI- Elaborar o currículo do Curso, com indicação de pré-requisitos e créditos das disciplinas e atividades que o compõe.
- XII- Fixar diretrizes das ementas e programas das disciplinas e recomendar suas modificações.
- XIII- Elaborar o calendário das atividades do Curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO
CURSO DE Mestrado Acadêmico em Administração

- XIV- Aprovar a oferta de disciplinas do Curso, a cada bimestre letivo
- XV- Decidir questões referentes à matrícula e dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total, bem como representações e recursos que lhe forem dirigidos.
- XVI- Estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas, respeitados os requisitos deste regulamento.
- XVII- Designar banca examinadora para as defesas de dissertação, preferencialmente por indicação do Professor orientador.
- XVIII- Estabelecer procedimentos que assegurem aos (às) discentes efetiva orientação acadêmica.
- XIX- Designar os(as) integrantes das bancas de qualificação e de defesa das dissertações, ouvido(a) o(a) orientador(a).
- XX- Analisar e deliberar acerca de propostas e planos do(a) Coordenador(a) do CMAA para a política acadêmica, financeira e administrativa do Curso
- XXI- Aprovar relatórios apresentados pelo coordenador do Curso.
- XXII- Exercer outras atribuições estabelecidas neste regulamento e nas normas gerais de pós-graduação da UFJF.
- XXIII- Zelar pela observância deste regulamento e de outras normas elaboradas por ele próprio, ou por órgão competente.
- XXIV- Deliberar sobre os casos omissos e/ou excepcionais no presente Regimento.

Art. 42º - Compete ao(à) Coordenador(a) do CMAA:

- I- Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso
- II- Coordenar as atividades do CMAA em consonância com o presente Regimento e com as normas pertinentes da UFJF.
- III- Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Curso.
- IV- Encaminhar aos órgãos competentes da Universidade o calendário das principais atividades escolares; relatórios e informações sobre as atividades do Curso e outras informações solicitadas.
- V- Encaminhar aos órgãos competentes sugestões, propostas e outros expedientes de interesse do Curso e, ainda, devidamente instruídos, os recursos interpostos das decisões do seu Colegiado.
- VI- Solicitar junto aos departamentos da UFJF o oferecimento das disciplinas de interesse do Curso, de acordo com o calendário de Pós-Graduação da UFJF.
- VII- Organizar o relatório para o processo de avaliação do Curso e de renovação de seu credenciamento.
- VIII- Representar ou indicar representantes do Curso em fóruns e comissões.
- IX- Representar o Curso no Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa, no Conselho de Unidade da FACC e nos demais órgãos da UFJF que requererem tal representação..
- X- Exercer outras atribuições definidas neste Regimento.



§1º - O mandato do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) é de 03 (três) anos, permitida 01 (uma) recondução.

§2 - Vacante o cargo de Coordenador(a), o(a) Vice-Coordenador(a) assumirá suas funções até a realização de novas eleições, a serem efetivadas no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da vacância.

§3 - O Curso disporá de uma Secretária, subordinada ao(à) Coordenador(a), para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução das suas atividades.

TÍTULO VIII – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 43º - O projeto de dissertação será avaliado por uma banca aprovada pelo Colegiado do Curso, constituída pelo(a) orientador(a), pelo(a) coorientador(a), se houver, e por mais 02 (dois) membros, internos ou externos ao Curso.

Art. 44º - O projeto de dissertação deverá ser apresentado pelo(a) discente oralmente perante a banca, que fará a avaliação em sessão fechada, e emitirá parecer e decisão, conforme o artigo 46º.

§1º - O projeto de dissertação deverá ser entregue aos membros da banca com, no mínimo, 14 (quatorze) dias de antecedência em relação à data prevista para seu exame.

§2º - A elaboração e a apresentação do projeto de dissertação do mestrado submetido a exame deverão observar as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além das diretrizes específicas aprovadas pelo Colegiado do Curso.

§3º - Recomenda-se a submissão do projeto de dissertação qualificado ao Comitê de Ética em Pesquisa.

Art. 45º - O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o décimo quinto mês, a contarda matrícula inicial no curso, sendo permitido novo exame dentro do prazo máximo de 02 (dois) meses. Em caso de segunda reprovação, o(a) discente será jubilado(a) e, portanto, excluído do curso.

Art. 46º - O resultado do Exame de Qualificação será registrado pela secretaria do Curso, podendo a banca deliberar:

- I- Pela aprovação do(a) discente.
- II- Pela reprovação do(a) discente.

TÍTULO IX – DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 47º - A dissertação de mestrado será defendida pelo(a) discente perante uma banca examinadora, em sessão pública, mediante agendamento prévio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO
CURSO DE Mestrado Acadêmico em Administração

Art. 48º - Após a defesa, o(a) discente deverá entregar versão final em 03 (três) vias impressas e encadernadas à Secretaria do Curso.

§ Únicoº - A dissertação deverá ser entregue aos membros da banca com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data prevista para sua defesa.

Art. 49º - A elaboração e apresentação da dissertação submetida à defesa deverá observar as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além das diretrizes específicas aprovadas pelo Colegiado do Curso.

Art. 50º - O Colegiado do Curso indicará a Banca Examinadora da dissertação, que deve ser composta por pelo menos 03 (três) professores com o título de Doutor ou equivalente, sendo 01 (um) deles o orientador e, pelo menos, 01 (um) membro externo ao quadro de pessoal da UFJF.

§1º - Estando o orientador impossibilitado de participar da defesa da dissertação o Colegiado do curso designará um substituto, que poderá ser o coorientador (caso haja) ou outro professor.

§2º - O Colegiado do curso designará os suplentes, devendo 01 (um) ser externo ao quadro de pessoal da UFJF.

Art. 51º - A defesa da dissertação obedecerá ao seguinte roteiro:

- I - Apresentação pelo(a) discente.
- II - Arguição do(a) discente pelos membros da banca.
- III - Resposta do(a) discente a cada examinador.

Art. 52º - Cada examinador(a), individual e separadamente, fará sua avaliação da dissertação apresentada, expressa de acordo com os conceitos definidos no presente Regimento, devendo ser a aprovação unânime pelos membros da banca examinadora.

Art. 53º - Será lavrada ata da sessão de defesa da dissertação, que será à homologação pelos órgãos competentes da UFJF.

§ Único – Nenhum(a) aluno(a) será admitido(a) à defesa de dissertação antes de obter o total dos créditos requeridos para a conclusão do curso e de atender às demais exigências previstas neste Regimento.

TÍTULO X – CONCESSÃO DO GRAU ACADÊMICO

Art. 54º - O(a) discente que obtiver aprovação, conforme o disposto no Artigo 52º do presente Regimento e em todas as disciplinas constantes de seu Histórico Escolar, além de ter cumprido todas as exigências do Regimento, estará habilitado a receber o grau de Mestre em Administração a ser concedido pela UFJF.

§1º - O(a) discente fará jus ao grau de Mestre em Administração, desde que entregue à Secretaria do CMAA 03 (três) exemplares da versão final da dissertação impressos e devidamente encadernadas em capa dura e uma cópia em formato eletrônico, todos revisados e corrigidos conforme indicação da banca, sob a supervisão do orientador.

§12 - Cabe ao(à) discente providenciar a revisão ortográfica e gramatical da versão final da dissertação a ser depositada junto ao CMAA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO
CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM ADMINISTRAÇÃO

Art. 55º - Será expedido o diploma de Mestre apenas quando o Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa homologar a ata da banca examinadora, aprovada pelo Colegiado do CMAA.

TÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56º - O(a) discente realizará o curso sob o regime e seguindo o currículo em vigor na ocasião da matrícula, desde que ela não tenha sido trancada ou cancelada, ficando, em caso de rematrícula, sujeito ao regime vigente na ocasião de seu reingresso.

Art. 57º - Os registros dos atos administrativos e acadêmicos referentes ao Curso constituem o Arquivo do CMAA, devendo ser objeto de gestão documental apropriada, sob a responsabilidade do coordenador do Curso, que se responsabilizará também pela conservação e preservação dos documentos de valor permanente.

Art. 58º - Os casos omissos no presente Regimento serão objeto de resolução do Colegiado do CMAA.

Art. 59º - Este regimento entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Juiz de Fora, 25 de agosto de 2021.



APÊNDICE I

SÍNTESE DO REGIME ACADÊMICO DO Mestrado Acadêmico em Administração

O(a) discente deverá obter o total de 42 créditos, distribuídos da seguinte forma:

- 16 créditos em disciplinas obrigatórias comuns às linhas do PPGA.
- 10 créditos em disciplinas eletivas, sendo 04 da linha específica, no mínimo.
- 04 créditos em atividades complementares.
- 04 créditos no Exame de Qualificação.
- 08 créditos em Defesa de Dissertação

Disciplinas obrigatórias	Carga-Horária	Créditos
Teoria das organizações I	30	2
Teoria das organizações II	30	2
Epistemologia da Ciência	30	2
Metodologia da pesquisa	30	2
Pesquisa Qualitativa I	30	2
Pesquisa Quantitativa I	30	2
Seminário de Dissertação I	30	2
Seminário de Dissertação II	30	2
Atividades obrigatórias	CH	Cr.
Atividades complementares**	60	4
Disciplinas eletivas***	120	8
Exame de Qualificação (1)	-	4
Defesa de Dissertação (2)	-	8
Estágio docente	60	-
Produção Acadêmica****	-	-

* Uma das duas optativas deve ser cursada, obrigatoriamente. O(a) discente que cursar ambas, poderá contar a segunda como eletiva.

** Sujeitas à aprovação do CMAA.

*** O rol de eletivas oferecidas é variável. Conforme Art. 7º, Inciso II, dentre as eletivas deve estar pelo menos uma entre Pesquisa Qualitativa II e Pesquisa Quantitativa II.

**** Aceite em 2 eventos apoiados pelo CMAA ou um aceite em periódico B1, no mínimo.

(1) Deve ocorrer até o 15º mês, a contar da matrícula inicial, podendo ocorrer nova tentativa dentro do prazo máximo de 2 meses, em caso de reprovação.

(2) Deve ocorrer em no máximo 24 meses, podendo ser prorrogada por mais 6 meses segundo normas vigentes.